EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.543.04-01

ANÁLISE. CONTRATO. SGM. Serviços de assessoria e consultoria. Elaboração de planejamento estratégico. Dispensa de licitação. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.

276ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado 25.11.2013

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar regular o Contrato 05/2004-SGM.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.